



DECRETO Nº 104, DE 06 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO DE JARDIM DE ALAH, NO BAIRRO RIO MARINHO, QUADRAS 1, 3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 29, 30, 31, 32, 34, 35 e 36 NESTA MUNICIPALIDADE, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV e XVIII, art. 60, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, I, 28 e 30 da citada Lei e arts. 10º, 15º e 30º da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022, para regularização fundiária do núcleo urbano consolidado denominado de Jardim de Alah, localizado no

PROC. ELET: 27061/2022



Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3544-5807 Documento em <https://portaltransparencia.cariacica.es.gov.br>
com o identificador 3300300035003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 264

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Data: 07/05/2024 14:41:21

Assinado digitalmente por WELINGTON SILVA:45029261753 Data: 06/05/2024 16:58:21



Bairro Rio Marinho, caracterizado como de interesse social REURB -S, para fins de regularização fundiária (REURB-S-).

CONSIDERANDO, o que preconiza a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 e da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022, no que diz respeito à Regularização Fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, e anteriores à lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.406 de 27 de dezembro de 2022 regulamentou e sistematizou os processos de regularização fundiária no município, ratificando e estabelecendo instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em harmonia com a Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o núcleo urbano já consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes ocupados a possibilidade de receber a legitimação fundiária;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde encontram-se os equipamentos públicos;





DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento da 1ª etapa de regularização fundiária de interesse social e específica (REURB-S) do núcleo urbano consolidado denominado de Jardim de Alah com 41 lotes, no Bairro Rio Marinho objeto do Processo Administrativo nº 13.607/2023, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do art. 30 da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º A área em comento compreende o Núcleo Urbano Informal com área de 363.343,72 m², matrícula nº 4.656, livro 02, em nome deste Município, junto ao Cartório do 1º Ofício do Serviço Registral de Cariacica –ES.

§ 2º Os núcleos consolidados que tratam no caput deste artigo, estão implantados e integrados à cidade em Zona Urbana, conforme Lei Municipal nº 111 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe o Plano Diretor Municipal - PDM do município de Cariacica.

§ 3º O loteamento que trata no caput deste artigo é composto por 21 (vinte e uma) quadras, sendo descritas como quadras: 1, 3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 29, 30, 31, 32, 34, 35 e 36; constituídas no total de 41 (quarenta e um) lotes, totalizando uma área parcelada total de 363.343,72 m², considerando o projeto e memorial descritivo. Segue discriminados os lotes constituintes desta 1ª etapa de regularização:

QUADRA	LOTE
1	5
1	09
1	14
1	8
3	1A
4	15
4	27
4	28
6	11





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

7	4
7	5
7	6
7	7
7	9A
10	17
11	18
11	26
12	24
13	10
14	29
15	1
15	1A
15	4
15	18
16	23
18	26
19	33
29	18
29	25
30	7
31	14
32	24A
34	3
35	8A
35	18
36	4
36	15
36	20
36	26
36	28
36	29

Art. 2º Fica aprovada a 1ª Etapa de regularização fundiária do núcleo consolidado Jardim de Alah no Bairro Rio Marinho, nos termos do artigo 30, inciso II, e artigo 40, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal n.º 6.406/2022, Seção I e Seção III.

Art. 3º A descrição das áreas que serão parceladas segue discriminadas conforme quadro abaixo:

PROC. ELET: 27061/2022





QUADRO DE ÁREAS	
Áreas de Quadras	273.241,06
Áreas das Vias	90.102,66
Área da Poligonal	363.343,72
Áreas Públicas	15.771,76
Áreas Públicas Ocupadas	7.127,75
Área do Loteamento Jardim de Alah Registrada	438.922,50

Art. 4º O memorial descritivo do anexo único contém a descrição de todos os lotes com suas dimensões e confrontações.

Art. 5º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização fundiária do núcleo urbano consolidado denominado “Jardim de Alah”, bairro Rio Marinho e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017 e dos arts. 37 e §1º do art. 38 da Lei Municipal 6.406/2022.

Art. 6º Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos Títulos de Legitimação Fundiária nos termos do artigo 23 da Lei Federal. do artigo nº 23 da Lei Federal 13.465/2017 e art. 11 da Lei Municipal 6.406/2022.

Art. 7º Fica permitida a constituição de condomínio urbano simples para a REURB-S, a critério da SEMHAB, conforme artigo 39 e 46 da Lei Federal 13.465/2017 e art. 15 § 1º e § 3º da Lei Municipal 6.406/2022.





Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Cariacica/ES, 06 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal Habitação





**ANEXO ÚNICO:
MEMORIAL DESCRITIVO**

QUADRA	LOTE	FRENTE	FUNDO	ESQUERDA	DIREITA	ÁREA (M ²)	PERÍMETRO (M)
1	5	4,63 m Av Virginila Maline Ramos	4,98 m Lote 20	39,21 m Lote E2:E42 4	39,18m Lote 5A	188,36	88
1	09	18,96 m Rua Carlos Drumond de Andrade	12,86 m Lote 16 4,88 m Lote 17	30,80 m Lote 08	29,36 m Lote 10	521,58	95,09
1	14	12,13 m Rua B	12,26 m Lote 11C	22,88 m Lote 13 2,22 m Lote 11C	24,96 m Lote 15	305,21	74,44
1	8	6,91 m Rua Carlos Drumond de Andrade	7,10 m Lote 17	30,28 m Lote 7	30,80 m Lote 9	213,8	75,09
3	1A	9,03 m Rua Augusta Campos	9,47 m Lote 12	19,85m Lote 01	20,21 m Lote 02	185,32	58,57
4	15	12,16 m Rua Principal	16,01 m Lote 17/18	31,38 m Rua E	29,99 Lote 15/16	436,05	89,54
4	27	13,35 m Rua M	13,04 m Lote 26	25,85 m Lote 28	25,94 m Rua E	341,44	78,17
4	28	12,35 m Rua M	13,04 m Lote 26	14,03 m Lote 14 11,84 m Lote 13	25,85 m Lote 27	324,16	77,1
6	11	16,02 m Rua C	8,13 m Lote 09 7,51 m Lote 9A	13,53 Lote 10B	16,36 m Lote 12	237,06	61,76
7	4	14,75 m Rua C	15,53 m Lote 16	19,89 m Lote 03	19,56 m Lote 05	299,24	69,91
7	5	14,30 m Rua C	14,07 m Lote 15	20,01 m Lote 04	20,41 m Lote 06	287,49	68,92
7	6	16,35 m Rua C	8,39 m Lote 15 6,34 m Lote 14	19,87 m Lote 05	19,89 m Lote 07	316,97	71,65
7	7	15,06 m Rua C	5,19 m Lote 14 9,76 m Lote 13	19,89 m Lote 06	17,21 m Lote 8 / 2,62 m Lote 12	296,72	69,66
7	9A	13,11 m Rua C	20,88 m Lote 09	13,26 m Lote 08	21,65 m Rua J	274,8	77,24
10	17	28,34 m Rua I	8,01 m Lote 01	24,78 m Lote 18	32,12 m Rua Moacir Ribeiro	448,68	93,04
11	18	11,98 m Rua I	11,98 m Lote 40	25,18 m Lote 17	25,28 m Lote 19	318,31	75,65
11	26	13,23 m Rua H	12,06 m Lote 04	25,17 m Lote 27	25,19 m Lote 25	302,14	74,41
12	24	11,92 m Rua G	11,83 m Lote 04	25,03 m Lote 25	24,89 m Lote 23	297,28	73,75
13	10	17,00 m Rua G	14,14 m Lote 04	20,16 m Lote 11	22,00 m Lote 09	325,41	73,26
14	29	13,73 m Rua H	13,30 m Lote 11	24,66 m Lote 30	24,57m Lote 28	332,95	76,31

PROC. ELET: 27061/2022

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Tel.: (27) 3344-5807 Documento em <https://portal.tratadosfiscais.cariacica.es.gov.br>
com o identificador 3300300035003700390035003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS - SEMGO/GAO

15	1	12,13 m Rua N	12,19 m Lote 02	13,40 m Lote 19	13,39 m Lote 1A	166,04	51,59
15	1A	3,40 m Rua J	13,39 m Lote 01 9,99 m Lote 1B	10,06 m Lote 1B 3,11 m Rua N	13,10 m Lote 02	75,54	53,03
15	4	12,00 m Rua J	12,00 m Lote 22	24,41 m Lote 03	24,13 m Lote 05	291,14	72,53
15	18	26,28 m Rua J	26,03 m Lote 17	10,94 m Rua J	12,06 m Lote 35/36	299,96	75,3
16	23	11,73 m Rua J	11,96 m Lote 06	26,20 m Lote 24	26,15 m Lote 22	309,95	76,04
18	26	10,33 m Rua K	9,25 m Lote 12	27,36 m Lote 26A	19,57 m Lote 25 7,77 m Lote 11	267,54	74,26
19	33	11,88 m Rua J	11,88 m Lote 15	25,93 m Lote 34	26,11 m Lote 32	309,12	75,8
29	18	12,54 M Rua Pitanga	10,02 m Lote 15	24,95 m Lote 14	26,17 m Lote 18	288,53	73,7
29	25	11,42 m Rua D	11,83 m Lote 26	26,50 m Lote 27	26,46 m Lote 23	306,76	76,2
30	7	15,13 m Rua Pitanga	15,13 m Lote 08	20,01 m Lote 09	20,33 m Lote 05	305,19	70,6
31	14	14,93 m Rua Moacir Ribeiro	15,14 m Lote 13	20,06 m Lote 12	20,01 m Lote 16	301,22	70,14
32	24A	6,02 M Rua Moacir Ribeiro	6,07 m Lote 23	26,23m Lote 26	26,29 m Lote 24	158,63	64,6
34	3	14,97 m Rua Pitanga	15,09m Lote 04	20,11 m Lote 05	20,17m Lote 01	302,69	70,34
35	8A	7,66 m Rua Moacir Ribeiro	8,09 m Lote 09	20,81 m Lote 08	21,01 m Lote 10	164,71	57,57
35	18	10,71 m Rua Moacir Ribeiro	10,31 m Lote 19	21,18 m Lote 16	21,13 m Lote 18A	222,26	63,57
36	4	10,08 m Rua Dezesseis	10,98 m Lote 03	30,62 m Lote 02	31,22 m Lote 09	324,8	82,9
36	15	12,43 m Rua Moacir Ribeiro	12,39 m Lote 16	27,46 m Lote 17	27,14 m Lote 13	338,74	79,42
36	20	12,21 m Rua Dezesseis	12,04 m Lote 17	34,89 m Lote 16	35,18 m Lote 20	424,05	94,31
36	26	10,03 m Rua E	10.31 M Lote 26A	8.99 m Lote 28	8.85 m Rua Gracielle	90,48	38,14
36	28	11,56 m Rua Dezesseis	12,33m Lote 27	24,64 m Lote 30	33,41 m lote 26	294,73	73,16
36	29	9,18m Rua Moacir Ribeiro	8,87m Lote 27	23,68m Lote 25	23,39m Lote 31	212,32	65,1

PROC. ELET: 27061/2022

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Tel.: (27) 3354-5807 Documento em <https://portal.tratadosfiscais.cariacica.es.gov.br>
com o identificador 3300300035003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 271

VII- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP;
VIII- Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;
IX- Gabinete do Prefeito – GP;
X- Secretaria Municipal de Governo – SEMGO;
XI- Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB;
XII- Secretaria Municipal da Mulher e Direito Humanos – SEMDH; e
XIII- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Parágrafo único. Os titulares da composição supracitada irão compor o Pleno da CAISAN, e deverão indicar suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

Seção II Dos Órgãos da CAISAN

Art. 5º A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será composta pela seguinte estrutura de governança:

- I- pleno;
- II - presidência;
- III- secretaria executiva; e
- IV- comitês técnicos.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da CAISAN, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os titulares das secretarias elencadas no art. 4º deste Decreto, por meio de Portaria.

§ 2º A Secretaria Executiva da CAISAN será exercida por titular e suplente, indicados pelo Chefe do Executivo municipal.

§ 3º Os Comitês Técnicos serão instituídos temporariamente com o objetivo de apoiar a execução das atividades da CAISAN, quando necessário, por portaria do Presidente, após deliberação do Pleno.

Seção III Das Reuniões

Art. 6º A CAISAN se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O quórum para aprovação do Regimento Interno, bem como eventuais alterações de seu texto é de maioria absoluta.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN terá o voto de qualidade.

§ 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º A participação na Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para promover seu ato constitutivo, em reunião registrada em ata, na qual deverá ser iniciada a elaboração do Regimento Interno do colegiado, a ser aprovado, por maioria absoluta pelo Pleno, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente, em até 30 (trinta) dias após a realização da reunião de constituição.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Compromisso de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN

Art. 9º A CAISAN terá o prazo máximo de 12 (doze) meses,

a contar da data da publicação deste Decreto, para elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN será quadrienal, podendo ser revisado em razão de propostas emanadas do Pleno ou dos Comitês Técnicos da CAISAN ou do COMSEAS, bem como por advento de novas legislações atinentes ao tema nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 10. Ficam revogados o Decreto nº 023, de 05 de fevereiro de 2016, o Decreto nº 200, de 22 de setembro de 2023, bem como todas as demais disposições contrárias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 29 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DANYELLE DE SOUZA LÍRIO

Secretária Municipal de Assistência Social

ROGÉRIO SANTOS GUIMARÃES

Secretário Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 103, DE 06 DE MAIO DE 2024

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 83, DE 19 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei

Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º O artigo 22 do Decreto Municipal Nº 83, de 19 de maio de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§ 1º O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços – ARP terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 35.

§ 2º Os quantitativos inicialmente registrados serão renovados quando da renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se somando a este eventual saldo remanescente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 104, DE 06 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO DE JARDIM DE ALAH, NO BAIRRO RIO MARINHO, QUADRAS 1, 3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 29, 30, 31, 32, 34, 35 e 36 NESTA MUNICIPALIDADE, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E



APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV e XVIII, art. 60, da Lei Orgânica Municipal, e: CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, I, 28 e 30 da citada Lei e arts. 10º, 15º e 30º da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022, para regularização fundiária do núcleo urbano consolidado denominado de Jardim de Alah, localizado no Bairro Rio Marinho, caracterizado como de interesse social REURB -S, para fins de regularização fundiária (REURB-S-).

CONSIDERANDO, o que preconiza a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 e da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022, no que diz respeito à Regularização Fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, e anteriores à lei 6.766/1979; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.406 de 27 de dezembro de 2022 regulamentou e sistematizou os processos de regularização fundiária no município, ratificando e estabelecendo instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em harmonia com a Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o núcleo urbano já consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes ocupados a possibilidade de receber a legitimação fundiária;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde encontram-se os equipamentos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento da 1ª etapa de regularização fundiária de interesse social e específica (REURB-S) do núcleo urbano consolidado denominado de Jardim de Alah com 41 lotes, no Bairro Rio Marinho objeto do Processo Administrativo nº 13.607/2023, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do art. 30 da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º A área em comento compreende o Núcleo Urbano Informal com área de 363.343,72 m², matrícula nº 4.656, livro 02, em nome deste Município, junto ao Cartório do 1º Ofício do Serviço Registral de Cariacica -ES.

§ 2º Os núcleos consolidados que tratam no caput deste artigo, estão implantados e integrados à cidade em Zona Urbana, conforme Lei Municipal nº 111 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe o Plano Diretor Municipal - PDM do município de Cariacica.

§ 3º O loteamento que trata no caput deste artigo é composto por 21 (vinte e uma) quadras, sendo descritas como quadras: 1, 3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 29, 30, 31, 32, 34, 35 e 36; constituídas no total de 41

(quarenta e um) lotes, totalizando uma área parcelada total de 363.343,72 m², considerando o projeto e memorial descritivo. Segue descriminando os lotes constituintes desta 1ª etapa de regularização:

QUADRA	LOTE
1	5
1	09
1	14
1	8
3	1A
4	15
4	27
4	28
6	11
7	4
7	5
7	6
7	7
7	9A
10	17
11	18
11	26
12	24
13	10
14	29
15	1
15	1A
15	4
15	18
16	23
18	26
19	33
29	18
29	25
30	7
31	14
32	24A
34	3
35	8A
35	18
36	4
36	15
36	20
36	26
36	28
36	29

Art. 2º Fica aprovada a 1ª Etapa de regularização fundiária do núcleo consolidado Jardim de Alah no Bairro Rio Marinho, nos termos do artigo 30, inciso II, e artigo 40, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal n.º 6.406/2022, Seção I e Seção III.

Art. 3º A descrição das áreas que serão parceladas segue descriminadas conforme quadro abaixo:

QUADRO DE ÁREAS	
Áreas de Quadras	273.241,06
Áreas das Vias	90.102,66
Área da Poligonal	363.343,72
Áreas Públicas	15.771,76
Áreas Públicas Ocupadas	7.127,75
Área do Loteamento Jardim de Alah Registrada	438.922,50

Art. 4º O memorial descritivo do anexo único contém a descrição de todos os lotes com suas dimensões e confrontações.

Art. 5º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de



regularização fundiária do núcleo urbano consolidado denominado "Jardim de Alah", bairro Rio Marinho e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017 e dos arts. 37 e §1º do art. 38 da Lei Municipal 6.406/2022.

Art. 6º Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos Títulos de Legitimação Fundiária nos termos do artigo 23 da Lei Federal. do artigo nº 23 da Lei Federal 13.465/2017 e art. 11 da Lei Municipal 6.406/2022.

Art. 7º Fica permitida a constituição de condomínio urbano simples para a REURB-S, a critério da SEMHAB, conforme artigo 39 e 46 da Lei Federal 13.465/2017 e art. 15 § 1º e § 3º da Lei Municipal 6.406/2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Cariacica/ES, 06 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal Habitação

**ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO**

QUADR A	LOTE	FRENTE	FUNDO	ESQUERDA	DIREITA	ÁREA (M ²)	PERÍMETRO (M)
1	5	4,63 m Av Virginila Maline Ramos	4,98 m Lote 20	39,21 m Lote E2:E42 4	39,18m Lote 5A	188,36	88
1	09	18,96 m Rua Carlos Drumond de Andrade	12,86 m Lote 16 4,88 m Lote 17	30,80 m Lote 08	29,36 m Lote 10	521,58	95,09
1	14	12,13 m Rua B	12,26 m Lote 11C	22,88 m Lote 13 2,22 m Lote 11C	24,96 m Lote 15	305,21	74,44
1	8	6,91 m Rua Carlos Drumond de Andrade	7,10 m Lote 17	30,28 m Lote 7	30,80 m Lote 9	213,8	75,09
3	1A	9,03 m Rua Augusta Campos	9,47 m Lote 12	19,85m Lote 01	20,21 m Lote 02	185,32	58,57
4	15	12,16 m Rua Principal	16,01 m Lote 17/18	31,38 m Rua E	29,99 Lote 15/16	436,05	89,54
4	27	13,35 m Rua M	13,04 m Lote 26	25,85 m Lote 28	25,94 m Rua E	341,44	78,17
4	28	12,35 m Rua M	13,04 m Lote 26	14,03 m Lote 14 11,84 m Lote 13	25,85 m Lote 27	324,16	77,1
6	11	16,02 m Rua C	8,13 m Lote 09 7,51 m Lote 9A	13,53 Lote 10B	16,36 m Lote 12	237,06	61,76
7	4	14,75 m Rua C	15,53 m Lote 16	19,89 m Lote 03	19,56 m Lote 05	299,24	69,91
7	5	14,30 m Rua C	14,07 m Lote 15	20,01 m Lote 04	20,41 m Lote 06	287,49	68,92
7	6	16,35 m Rua C	8,39 m Lote 15 6,34 m Lote 14	19,87 m Lote 05	19,89 m Lote 07	316,97	71,65
7	7	15,06 m Rua C	5,19 m Lote 14 9,76 m Lote 13	19,89 m Lote 06	17,21 m Lote 8 / 2,62 m Lote 12	296,72	69,66
7	9A	13,11 m Rua C	20,88 m Lote 09	13,26 m Lote 08	21,65 m Rua J	274,8	77,24
10	17	28,34 m Rua I	8,01 m Lote 01	24,78 m Lote 18	32,12 m Rua Moacir Ribeiro	448,68	93,04
11	18	11,98 m Rua I	11,98 m Lote 40	25,18 m Lote 17	25,28 m Lote 19	318,31	75,65
11	26	13,23 m Rua H	12,06 m Lote 04	25,17 m Lote 27	25,19 m Lote 25	302,14	74,41
12	24	11,92 m Rua G	11,83 m Lote 04	25,03 m Lote 25	24,89 m Lote 23	297,28	73,75
13	10	17,00 m Rua G	14,14 m Lote 04	20,16 m Lote 11	22,00 m Lote 09	325,41	73,26
14	29	13,73 m Rua H	13,30 m Lote 11	24,66 m Lote 30	24,57m Lote 28	332,95	76,31
15	1	12,13 m Rua N	12,19 m Lote 02	13,40 m Lote 19	13,39 m Lote 1A	166,04	51,59
15	1A	3,40 m Rua J	13,39 m Lote	10,06 m Lote	13,10 m Lote	75,54	53,03



			01 9,99 m Lote 1B	1B 3,11 m Rua N	02		
15	4	12,00 m Rua J	12,00 m Lote 22	24,41 m Lote 03	24,13 m Lote 05	291,14	72,53
15	18	26,28 m Rua J	26,03 m Lote 17	10,94 m Rua J	12,06 m Lote 35/36	299,96	75,3
16	23	11,73 m Rua J	11,96 m Lote 06	26,20 m Lote 24	26,15 m Lote 22	309,95	76,04
18	26	10,33 m Rua K	9,25 m Lote 12	27,36 m Lote 26A	19,57 m Lote 25 7,77 m Lote 11	267,54	74,26
19	33	11,88 m Rua J	11,88 m Lote 15	25,93 m Lote 34	26,11 m Lote 32	309,12	75,8
29	18	12,54 M Rua Pitanga	10,02 m Lote 15	24,95 m Lote 14	26,17 m Lote 18	288,53	73,7
29	25	11,42 m Rua D	11,83 m Lote 26	26,50 m Lote 27	26,46 m Lote 23	306,76	76,2
30	7	15,13 m Rua Pitanga	15,13 m Lote 08	20,01 m Lote 09	20,33 m Lote 05	305,19	70,6
31	14	14,93 m Rua Moacir Ribeiro	15,14 m Lote 13	20,06 m Lote 12	20,01 m Lote 16	301,22	70,14
32	24A	6,02 M Rua Moacir Ribeiro	6,07 m Lote 23	26,23m Lote 26	26,29 m Lote 24	158,63	64,6
34	3	14,97 m Rua Pitanga	15,09m Lote 04	20,11 m Lote 05	20,17m Lote 01	302,69	70,34
35	8A	7,66 m Rua Moacir Ribeiro	8,09 m Lote 09	20,81 m Lote 08	21,01 m Lote 10	164,71	57,57
35	18	10,71 m Rua Moacir Ribeiro	10,31 m Lote 19	21,18 m Lote 16	21,13 m Lote 18A	222,26	63,57
36	4	10,08 m Rua Dezesseis	10,98 m Lote 03	30,62 m Lote 02	31,22 m Lote 09	324,8	82,9
36	15	12,43 m Rua Moacir Ribeiro	12,39 m Lote 16	27,46 m Lote 17	27,14 m Lote 13	338,74	79,42
36	20	12,21 m Rua Dezesseis	12,04 m Lote 17	34,89 m Lote 16	35,18 m Lote 20	424,05	94,31
36	26	10,03 m Rua E	10,31 M Lote 26A	8,99 m Lote 28	8,85 m Rua Gracielle	90,48	38,14
36	28	11,56 m Rua Dezesseis	12,33m Lote 27	24,64 m Lote 30	33,41 m lote 26	294,73	73,16
36	29	9,18m Rua Moacir Ribeiro	8,87m Lote 27	23,68m Lote 25	23,39m Lote 31	212,32	65,1

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 190, DE 02 DE MAIO DE 2024

TORNA SEM EFEITO CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a concessão da Licença Prêmio do servidor estatutário Aldemar de Souza, matrícula 82691.2, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, anteriormente concedida por meio da Portaria/GP/Nº 135, de 25 de março de 2024, atrelada ao processo nº 3973/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 02 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 191, DE 02 DE MAIO DE 2024

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c art. 120 da Lei Complementar nº 137/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem vencimentos a servidora estatutária Inglydy Nascimento Pereira Gomes, matrícula 118.371.1, ocupante do cargo de MaPA1 – Educação Infantil – II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 02 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 193, DE 02 DE MAIO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

